

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.855 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2021 • QUARTA - FEIRA**

Portaria nº 38/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 12, § 1º, da Resolução de nº 125/2016-CSDP, alterado pela Resolução nº 158, de 17 de julho de 2017, que disciplina que o valor da bolsa estágio será fixado por ato do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar parâmetro para fixação do valor da bolsa estágio a ser paga no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 1.021/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de dezembro de 2020, que fixou o valor do salário-mínimo vigente no país em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) o valor da bolsa estágio mensal devida a estagiários de nível superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fixar em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) o valor da bolsa estágio mensal devida a estagiários de ensino médio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.855 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2021 • QUARTA - FEIRA**

**RECOMENDAÇÃO de n.º 12 - CGDP/2021**

**Natal/RN, 02 de fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre a observância obrigatória do art. 3º da Resolução de n.º 210/2020 que instituiu critérios para definição da atribuição para atendimento de assistidos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 129 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 que prescreve que são deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

**CONSIDERANDO** que são deveres a serem observados pelos membros da Defensoria Pública zelar pela celeridade da tramitação dos feitos, como também exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao direito do destinatário dos serviços defensoriais, nos termos respectivamente dos incisos IV e XI do art. 9º da Resolução de n.º 063/ do Conselho Superior da Defensoria Pública -CSDP (Código de Ética dos membros da DPE/RN);

**CONSIDERANDO** são diretrizes do serviço público a urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários, conforme estatui a Lei Federal de n.º 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** o que ficou estabelecido na Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do ano de 2020 do CSDP para que a Corregedoria Geral recomendasse aos Defensores Públicos, Servidores, Estagiários e Colaboradores no sentido de melhor organizar o fluxo dos atendimentos à população evitando o deslocamento desnecessário do assistido de um núcleo para outra unidade, especialmente, no que concerne à regra do art. 3º da Resolução de n.º 210/2020 - CSDP;

**RECOMENDA** aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

**Art. 1º** - Ao procederem no atendimento de assistido domiciliado em localidade onde não exista Núcleo da Defensoria Pública do Estado do RN, nas demandas de saúde, prestem atendimento adequado, esclarecendo o fato e, se o assistido concordar com o trâmite da demanda em foro diverso do seu domicílio, elaborem e protocolizem a petição inicial, nos termos do art. 3º da Resolução de n.º 210/2020, evitando-se o deslocamento desnecessário do assistido de um Núcleo para outra unidade, em fiel cumprimento da higidez, eficiência, economicidade e assistência jurídica de forma integral e gratuita aos necessitados.

**Art. 2º** - As disposições expostas nesta Recomendação aplicam-se, no que for compatível, aos servidores, colaboradores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do RN.

**Art. 3º** - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública